



**PORTARIA COREN/MA N.º 013 DE 09 DE JANEIRO DE 2020**

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 109, de 1º de agosto de 2019, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão e manteve o afastamento cautelar da Diretoria, bem como dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** os artigos 143 e 149 da Lei n.º 8.112/90;

**CONSIDERANDO** toda a matéria constante na Lei n.º 9.784/99, Lei n.º 8.112/90, bem como os dispositivos constitucionais concernentes à Sindicância e ao Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** o poder disciplinar conferido à Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a não conclusão em 60 (sessenta dias) dias, da instrução do PAD 094/2019;

**CONSIDERANDO** o poder disciplinar conferido à Administração Pública;


**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 1313/2019 que defere a solicitação de prorrogação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias dos trabalhos da comissão do PAD n.º 094/2019;


**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância do PAD n.º 094/2019.

**Art. 3º** - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 09 de janeiro de 2020.

  
**Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta

  
**Antonia Cristiane Souza P. Padilha**  
COREN-MA n.º 73.519  
Secretária da Junta